

**MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA GERAL**

PROVIMENTO Nº 002/99

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, ínsitas nas Leis nº 8,625/93 e Lei Complementar Estadual nº 95/97.

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 27, inciso VII, 2ª parte, da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

DETERMINA:

Aos membros do Ministério Público com atribuições legais concernentes a direitos de idosos, crianças e adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência em geral que procedam a rigorosa fiscalização junto a estabelecimentos públicos e particulares que abriguem ou acompanhem seus tratamentos clínicos e pedagógicos.

A fiscalização compreende, visitas de inspeção em aludidos estabelecimentos, observando-se o funcionamento integral dos mesmos. Encontrando irregularidades deverão tomar imediatas providências adequando os fatos às legislações pertinentes, informando a este Órgão as medidas adotadas.

Os Membros do Ministério Público deverão encaminhar relatórios circunstanciados à CGMP, independente de irregularidades, trimestralmente.

Vitória, 10 de agosto de 1999

CATARINA CECIN GAZELE

Corregedor Geral do Ministério Público